



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 064/2025

PROCESSO Nº 062/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2025

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua das Rosas, nº 268, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor **ANDERSON FERNANDO BAGATINI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 018.626.140-32 e RG nº 6088773517, residente e domiciliado no Município da Barra do Rio Azul, RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e **SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, pessoa jurídica, com sede na Vila São Roque, s/n, sala 01, CEP 89.801-973, no interior de Chapecó - SC, inscrita no CNPJ sob nº 03.392.348/0001-60, neste ato representada pelo Senhor **CRISTIAN PAULO KEHL BALBINOT**, inscrito no CPF sob o nº 010.580.759-18 e RG nº 4077236, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo, conforme Termo de Dispensa de Licitação nº 026/2025, com obediência à Lei Federal nº 14.133/21, Artigo 75, Inciso II, e alterações posteriores, aos princípios de direito público e às cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O serviço prestado pela **CONTRATADA** consiste na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de saúde de classe I originados dos serviços de saúde do Grupo A (Biológicos), Grupo B (químicos) e Grupo E (perfurocortantes), a serem tratados em estação de tratamento (autoclavagem), em planta de tratamento própria, sendo que os resíduos deverão ser depositados em aterro sanitário devidamente licenciado.

CLÁUSULA SEGUNDA: A **CONTRATADA** deverá ainda, observar o atendimento de qualquer exigência legal e administrativa porventura aplicável à espécie e por ventura ora não constante do presente contrato e todos os demais atos inerentes junto aos órgãos ambientais competentes, visando a obtenção das competentes licenças junto ao Órgão Ambiental, englobando elaboração de todos os atos pertinentes e documentos técnicos necessários.

2.2. Os resíduos deverão ser assim acondicionados pelo **CONTRATANTE**:

a) Grupo A – Biológicos: em sacos plásticos de cor branca leitoso, conforme norma da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

b) Grupo B – Químicos (medicamentos vencidos, ampolas com resíduos de medicamentos e reveladores/fixadores): nas embalagens originais hermeticamente fechadas ou em caixas de papelão devidamente identificados, conforme norma da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

c) Grupo E – Perfurocortantes: caixas de papelão rígido, conforme norma da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

2.3. Deverão ser coletados pela **CONTRATADA** aproximadamente 150 (cento e cinquenta) quilos/mês de resíduos do Grupo “A” e Grupo “E”, e 50 (cinquenta) quilos de resíduos do grupo “B”.



CLÁUSULA TERCEIRA: São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução deste Contrato através de servidor designado para este fim;
- d) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do serviço;
- e) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- f) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- g) Permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA para execução do serviço;
- h) Fornecer à CONTRATADA, um MTR (Manifesta para Transporte de Resíduos) para cada coleta efetuada, o qual será usado para o transporte dos resíduos, dentro do que determina a Legislação vigente;
- i) Reter o imposto de renda conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA: São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer o Objeto deste Contrato, dentro do prazo e nas demais condições nele estabelecidas, de acordo com as condições e quantidades constantes nas Cláusulas Primeira e Segunda do presente instrumento;
- b) Arcar com os ônus de todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias securitárias, devidas fora ou dentro do Brasil, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato;
- c) Exibir os instrumentos de rescisão de contratos de trabalho vinculados à execução do contrato, quando solicitados pelo CONTRATANTE;
- d) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários;
- e) Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- f) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- g) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;
- h) Fornecer ao CONTRATANTE um Certificado de Tratamento Térmico dos resíduos, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA QUINTA: Para a execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA:

- a) Para a coleta de até 150 (cento e cinquenta) quilos/mês de resíduos do Grupo "A" e Grupo "E", e 50 (cinquenta) quilos de resíduos do grupo "B", a importância de **R\$ 900,00 (novecentos reais)** mensais;



b) Em caso de **excesso do volume** contratado na letra “a”, (Grupo A, Grupo B e Grupo E) será pago o valor de **R\$ 6,00 (seis reais)** por quilo coletado.

5.2. O primeiro pagamento será realizado em até 30 dias após a data de assinatura do contrato e assim no mesmo período nos meses subsequentes.

5.3. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação.

CLÁUSULA SEXTA: A prestação dos serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal 14.133/21, e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas pela dotação orçamentária inicialmente indicada abaixo:

07 SECRETARIA DA SAÚDE
01.2034 MANUT. ATIVIDADES COM SECRETARIA DA SAÚDE
3390.39.00.00.00.00.0040 (163) OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA efetuará a coleta do(s) recipiente(s) mensalmente no estabelecimento da CONTRATANTE, em datas previamente estipuladas e de comum acordo entre as partes, através de um cronograma, substituindo-os por outros com mesma capacidade, devidamente esterilizados.

8.2. A coleta do(s) recipiente(s) deverá ser feita junto à Unidade Básica de Saúde, sito à Rua das Rosas, 268, Centro, nesta cidade.

8.3. O início dos trabalhos se dará imediatamente após o início da vigência do presente contrato.

CLÁUSULA NONA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de 1º de setembro de 2025, podendo ser prorrogado, a critério da administração e com a anuência da contratada, até os limites legais. No caso de prorrogação, o valor do contrato será reajustado de acordo com a variação do IPCA/IBGE acumulado do período, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Responsabilização pelos prejuízos causados a CONTRATANTE, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência devidamente comprovada pela CONTRATANTE;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**



e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

11.2. Regula-se também este contrato pelo disposto na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma ou mais das hipóteses contidas na Lei Federal nº 14.133/21. Poderá também ser rescindido por qualquer uma das partes e a qualquer tempo mediante Aviso Prévio, por escrito, de 30 (trinta) dias.

12.2. Fica a Administração Pública Municipal a prerrogativa de rescindir antecipadamente o presente instrumento, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, mediante a comunicação escrita, a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo direito a indenização ou interpelação judicial ou extrajudicial, seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim/RS, para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estabelecido.

Barra do Rio Azul, RS, 27 de agosto de 2025.

Município de Barra Do Rio Azul,
Prefeito Municipal,
Contratante.

SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
Cristian Paulo Kehl Balbinot,
Representante Legal,
Contratada.